

# A Articulação Latino Americana em defesa dos Direitos Humanos.

# 7

Silvia Pimentel

Professora de filosofia do direito na PUC de São Paulo e coordenadora do CLADEM Brasil; fundadora e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução - CCR.

A luta do movimento de mulheres pela descriminação e legalização do aborto tem como maiores adversários os fundamentalismos morais e religiosos, em grande expansão hoje em dia. É condição para avançarmos rumo a uma sociedade mais justa e não discriminatória o respeito à autonomia e capacidade de decidir, em relação às esferas privada e pública de nossas vidas e, muito especialmente, quanto à sexualidade e à reprodução. Todos esses temas devem ser tratados e enfrentados de forma integrada num diálogo civilizado e democrático em que estejam envolvidos mulheres e homens. Importa insistir: a questão da desigualdade de gênero requer, para avançar, o diálogo entre mulheres e homens na busca de novas (re)conceituações e estratégias de superação desta desigualdade, o que exige esforço crítico em relação à ideologia patriarcal, hierárquica e machista que encontra grande suporte em determinadas religiões, em especial na ortodoxia católica e em algumas seitas evangélicas. É basilar a distinção entre as dimensões da espiritualidade e da cidadania. Crenças e dogmas compõem a primeira e direitos e deveres a segunda.

O CLADEM é uma rede que se foi paulatinamente construindo, desde Nairobi, 1985 e que se oficializou em 1987, em São José da Costa Rica. No Brasil, o CLADEM passou a ter uma existência mais formal e significativa a partir de 1992, quando da realização do Seminário Regional sobre Normatividade Penal.

Em 2002, o CLADEM Regional, muito especialmente Roxana Vasquez, idealizou e propôs, inspirando-se na Convenção Interamericana para Prevenir, Erradicar e Punir a Violência contra a Mulher, da OEA, que fosse criada uma campanha que permitisse, de uma forma solidária, discutirmos os temas polêmicos e espinhosos da sexualidade e da reprodução, tendo como meta alcançar uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos. A Campanha tem ganhado impulso e hoje se configura em um conjunto grande de redes e organizações.

Mas é o caso de se perguntar o por que de uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos? E nossa resposta é a seguinte: Porque, em nossos países, com freqüência, estes direitos ainda precisam ser estabelecidos por lei ou serem melhor explicitados; porque quando os direitos não se encontram claramente formulados, as decisões judiciais podem ficar nas mãos de pessoas que nem sempre estão preparadas para interpretá-las de uma forma justa. Com grande freqüência, ocorrem arbitrariedades e um profundo desrespeito à autonomia e dignidade das

pessoas, em especial das mulheres, tendo em vista a mentalidade conservadora e patriarcal que ainda impera em boa parte da sociedade e dos operadores do direito.

Diria, ademais, que esta forma de ação conjunta por parte de grupos de mulheres das várias nações de nossa região, onde há muitas dificuldades e disparidades na abordagem destes temas, em muito potencializa a nossa luta.

Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos são normas juridicamente vinculantes e obrigatórias nos países que os assinam e os ratificam. Há, inclusive, mecanismos de verificação, vigilância e resolução de conflitos em instâncias internacionais. Importa a nós mulheres uma aproximação e utilização maior dos instrumentos e mecanismos jurídicos nacionais, interamericanos e internacionais, pois esta estratégia em muito reforça nossos direitos.

Mas há algumas imprecisões conceituais que precisam ser esclarecidas. É imprescindível que saibamos distinguir Tratados e Convenções Internacionais de Declarações e Programas de Conferências.

Convenção é um acordo com força vinculante; é uma norma jurídica adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e outros sistemas regionais de direitos humanos. É uma regra que estabelece direitos e deveres e consagra um elenco significativo de medidas a serem efetivadas pelos estados-partes, comprometendo os seus poderes executivo, legislativo e judiciário. Ao mesmo tempo, os cidadãos (ãs) nacionais têm estes direitos incorporados ao rol de direitos previstos pela legislação nacional, podendo inclusive, pleiteá-los em demandas internas. Assim sendo, cabe a todos os estados-partes de uma Convenção, isto é, aos países que as firmaram e ratificaram, adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos e deveres nela reconhecidos.

Conferência não é um instrumento jurídico normativo. Conferência significa uma grande reunião ou assembléia dos estados-membros da ONU, da OEA ou de outros sistemas regionais de direitos humanos. As conferências internacionais representam um espaço privilegiado de debate sobre questões prioritárias para a comunidade internacional. Com freqüência adotam solenemente Declarações, Planos, Plataformas e Programas de Ação, princípios, propósitos e compromissos. As Conferências são importantes e têm força política e moral, mas, diferentemente das Convenções, não são vinculantes juridicamente, ou seja, não obrigam os países a cumprir compromissos assumidos e nem estabelecem direitos para os cidadãos (ãs) destes Estados.

Sinto orgulho de ser feminista há quase trinta anos e faço questão de frizar essa palavra que ainda encontra resistências. O movimento feminista brasileiro e latino-americano, com toda sua diversidade de classe, raça, etnia, idade e religião dentre outras, busca a igualdade de gênero ciente de que está lutando por ideais que só se concretizarão com mudanças no paradigma político-econômico vigente.

Assim como o sociólogo Boaventura de Souza Santos, eu acredito que sem a mudança radical do paradigma contemporâneo, capitalista e selvagem, não alcançaremos nossos

ideais feministas, muito especialmente, autonomia, prazer, alegria e felicidade para todas e todos, em uma sociedade igual e com justiça social.

No que diz respeito aos direitos humanos na área da sexualidade e da reprodução é muito difícil, isoladamente em cada país de nossa região, avançar nas questões referentes ao aborto, à união civil entre pessoas do mesmo sexo e a outros direitos dos homossexuais, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis, por exemplo. A proposta de uma Campanha Interamericana é bonita pois, ao invés de cada uma de nós e de nossas organizações e grupos nacionais, dentro das nossas próprias fronteiras, lutarmos por esses avanços, propõe uma busca solidária com um mesmo objetivo comum.

Entre os doze pressupostos básicos da Campanha pela Convenção, destaco o de número oito: “afirmamos o Estado de direito laico como um dos substratos básicos das sociedades democráticas, considerando que a separação entre a Igreja e o Estado é a única forma aceitável de governo em uma sociedade democrática. Os Estados devem adotar uma postura neutra ante os diversos dogmas de fé. Conservar seu caráter laico supõe obter uma separação total, clara e absoluta entre as competências das igrejas que correspondem exclusivamente aos crentes, e as do Estado, que correspondem ao interesse público e ao cidadão. Advertimos, com preocupação, traços fundamentalistas existentes em algumas correntes de pensamento das igrejas em nossa região. Nesse sentido, consideramos que um ato clássico do fundamentalismo é a submissão extrema aos dogmas da fé que pretendem prevalecer acima da razão, do avanço científico, das leis dos estados de direito e dos direitos dos/as cidadãos/ãs. Uma característica permanente nesse tipo de raciocínio tem sido a afirmação de subordinação de mulheres e seu confinamento aos fins reprodutivo e doméstico”.

Quero mencionar dois artigos escritos em parceria com Flávia Piovesan: “Diversidade sexual e ortodoxia católica” e “Aborto, estado de direito e religião”, pois apresentam reflexões que podem iluminar o nosso debate.

O primeiro faz referência a um documento da Congregação para Doutrina da Fé, denominado “Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais”, que afirma que não existe nenhum fundamento para equiparar ou estabelecer analogias entre a união homossexual e o plano de Deus sobre o matrimônio e a família, já que as relações homossexuais estão em contraste com a lei moral. Ou seja, a tolerância do mal é muito diferente de sua aprovação ou legalização. O documento conclui que “a igreja ensina que o respeito para com as pessoas homossexuais não pode levar de modo algum à aprovação do comportamento homossexual ou do reconhecimento legal das uniões homossexuais”, o que significaria ofuscar os valores fundamentais que fazem parte do patrimônio comum da humanidade.

Este documento nos leva a refletir sobre o que significa respeitar. O que significa dizer: eu respeito todas as pessoas do mundo, mas eu não respeito a homossexualidade? Ou, eu não respeito esse comportamento, mas eu respeito todos os homossexuais? Particularmente, não consigo entender essa lógica. É evidente que um documento como este está estigmatizando uma parcela razoável da sociedade.

No segundo texto, discutimos a legislação brasileira atual, que é bastante rigorosa em relação ao aborto, só permitido no caso de risco de vida da gestante e de estupro. Outrossim, tem havido um avanço por parte destas instâncias jurídicas, permitindo o aborto nos casos de anomalia fetal grave e irreversível, com inviabilidade de vida. Este fato, altamente positivo, ainda está aquém do objetivo do movimento de mulheres, que na sua grande maioria, luta pela descriminação e legalização do aborto.

Pesquisa do IBOPE/CCR, realizada em 2003, revelou que 63% da população brasileira defendem o não retrocesso na legislação adotada e 33% entendem que o aborto deveria ser proibido em qualquer hipótese. Da população analfabeta, 53,3% defendem a proibição absoluta do aborto e 44,7% o não retrocesso; da população com grau superior, 90,8% defendem o não retrocesso e só 9,2% a proibição absoluta. Constatou-se que é sobretudo o grau de instrução que define a opinião da população brasileira quanto ao aborto, e não sua religiosidade. Ou seja, um maior grau de instrução permitiria leitura e apreensão críticas dos dogmas e ensinamentos religiosos, criando condições para decisões autônomas de pessoas morais, conscientes de seu livre arbítrio.

O Comitê que monitora o Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDHESC) e o Comitê que monitora a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) já se manifestaram no que diz respeito às questões do abortamento, no sentido de que os países busquem conhecer a gravidade do que está ocorrendo e estabelecer legislações não punitivas que atenuem o sofrimento das mulheres pois, inclusive têm relação com os altos índices de mortalidade e morbidade materna.

A realidade brasileira reflete o quanto o princípio fundamental da dignidade humana tem sido desconsiderado na área da sexualidade e da reprodução, em que a desigualdade entre os gêneros aparece de uma forma perversa, em muito devido à influência de ideologias patriarcais religiosas. A exigência do Estado laico, do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, bem como da liberdade e da autodeterminação individual devem prevalecer em face das ortodoxias religiosas. Os católicos e outros religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno dos seus princípios e valores, pois são parte de uma sociedade democrática, mas não têm o direito de pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico.

Em todo o Brasil e no mundo há muita pobreza. E pobreza não só material. A repressão sexual e o controle da reprodução também são campos da miséria humana. Considerando-se que a sexualidade e a reprodução são dimensões que integram nossa natureza, limitações ao seu pleno exercício representam uma violência.

Na década de 1970, quando nós feministas trabalhávamos as questões da sexualidade, do prazer, da reprodução, da esterilização forçada e do aborto, muitas companheiras da esquerda diziam que éramos burguesas pois o prioritário era a luta contra a ditadura. Paulatinamente esse tipo de visão foi se modificando para a compreensão de que a luta pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos não ocorre desvinculada da luta política

contra o autoritarismo e abusos de poder, bem como contra a indecente e vergonhosa desigualdade econômica e social, que se amplia a cada dia, embasada no modelo neoliberal capitalista selvagem, já mencionado.

Concluindo: os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. Representam construções e reconstruções históricas com o objetivo de garantir o respeito pela dignidade humana. Nós mulheres estamos construindo, na perspectiva de gênero, de forma organizada e articulada e na lógica do debate democrático, que é por definição racional e laico, a idéia de direitos sexuais e direitos reprodutivos como parte integrante e indissociável dos direitos humanos.

Não está sendo fácil, não é fácil. Mas vale a pena insistir.